

PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO PUBLICA :

- **PORTARIA Nº 809/2022**
- **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, LOGRADOUROS E ESPAÇO PÚBLICOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE.**
- **REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.**
- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA NA ELABORAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS DE ICMS, PUBLICADO ATRAVÉS DE ATO DELIBERATIVO Nº 1003/2022 DE 23 DE JUNHO DE 2022 EXARADO PELO TCE.**
- **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.**
- **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO ATRAVÉS DE EMPRESA DO RAMO FARMACÊUTICO DE MEDICAMENTOS DE REFERENCIA, ÉTICO, GENÉRICO, SIMILAR E SUPLEMENTO PARA DOAÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DESTE MUNICÍPIO COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DE “A” A “Z” DA ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
PORTARIA Nº 809/2022
DE 13 DE JULHO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, PARA ATUAREM NOS CONTRATOS MENCIONADOS, NO AMBITO DA PREFEITURA DE RIACHUELO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica Municipal, e no Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, resolve;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar a autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
PORTARIA Nº 809/2022
DE 13 DE JULHO DE 2022

- VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato;
- VIII - Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
- IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionados com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessário;
- VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
PORTARIA Nº 809/2022
DE 13 DE JULHO DE 2022

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalizações dos contratos, no âmbito da Secretaria de Assistência Social, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6 da Resolução nº 296/ 2016 - TCE/SE;

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria de Assistência Social, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – SANDRA REGINA LIMA ROZENDO MOURA, CPF n.º 005.537.115-98 – GESTOR DO CONTRATO;

II – THAIS COSTA BEZERRA SANTOS, CPF n.º 020.795.925-05 – FISCAL DO CONTRATO.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito dos contratos citados abaixo:

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

NUMERO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO	FORNECEDOR	CNPJ	VIGÊNCIA DO CONTRATO
003/2022	AG SISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	04.497198/0001-11	03/01/2022 a 03/01/2023
002/2022	ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA - EPP	07.795.793/0001-21	03/01/2022 a 31/12/2022
05/2021	JOSE ERIVALDO LIMA – SERVIÇOS FUNERÁRIOS - ME	10.369.941/0001-50	03/01/2022 a 12/01/2022
001/2022	DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA		12/01/2022 a 12/01/2023



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
PORTARIA Nº 809/2022
DE 13 DE JULHO DE 2022

	EIRELI		
004/2022	E&F TECNOLOGIA LTDA		03/01/2022 a 03/01/2023
006/2022	MARIA ELIZABETE DOS SANTOS	26.262.974/0001-37	13/01/2022 a 31/12/2022
007/2022	ÉDULA DE LIRA CAJUEIRO		10/01/2022 a 10/01/2023
ATA 001/2022	JOSÉ ERIVALDO LIMA – SERVIÇOS FUNERÁRIOS – ME		12/01/2022 a 12/01/2023

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo as datas das celebrações dos seus respectivos contratos e atas de registros de preços.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe em 13 de julho de 2022.


Peterson Dantas Araújo
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**ATA Nº 02/2022 DECORRENTE DO PROCESSO DE ADESÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº026/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022**

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, inscrita no CNPJ: 13.128.897/0001-85, com sede administrativa localizada no endereço Praça Getúlio Vargas, nº 72, Bairro Centro, Riachuelo, Estado de Sergipe, CEP 49.130-000, por seu Prefeito Municipal o Sr. **PETERSON DANTAS ARAÚJO** brasileiro, maior e domiciliado neste município de Riachuelo, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº 886.059.225-91 e R.G. nº 1.060.741 SSP/SE, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022**, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: empresa **LD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 40.174.980/0001-63, Inscrição Estadual nº 27.173.767-0, com sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 194, Loja 02, Salgado Filho, Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.020-450, e-mail leodamazio@hotmail.com, telefone (79) 9997-7694, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **LEONARDO LUIZ OLIVEIRA DAMAZIO**, CPF 035.107.235-70, RG 1451110 SSP/SE, doravante denominada **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 10/2022**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para serviços de manutenção corretiva e preventiva de manutenção de prédios públicos, logradouros e espaço públicos, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal e demais órgãos participantes, do município de Riachuelo, Estado

ATAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT (V. ESTIMADO)	PERCENTUAL (%)
1	Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para serviços de manutenção corretiva e preventiva de manutenção de prédios públicos, logradouros e espaço públicos, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal e demais órgãos participantes, do município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências no Anexo I – Termo de Referência do Edital. Conforme planilha do item 6.2. – Anexo I - Termo de Referência.	Serv	R\$ 4.000.000,00	29,00%

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUBITEM 6.2. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	MANUTENÇÃO DE PREDIO PUBLICO E LOGRADOUROS E ESPAÇO PUBLICO
01.01	OBRAS CIVIS
01.01.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL
01.01.002	FUNDAÇÕES
01.01.003	ESTRUTURAS
01.01.004	ELEVAÇÕES
01.01.004	COBERTURAS
01.01.005	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/TELFÔNICAS/CABEAMENTO ESTRUTURADO
01.01.006	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
01.01.007	INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO
01.01.008	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
01.01.009	ESQUADRIAS
01.01.010	LOUÇAS E METAIS
01.01.011	PAVIMENTAÇÃO
01.01.012	PINTURA E TRATAMENTOS
01.01.013	INSTALAÇÃO DE GÁS DE COZINHA
01.01.014	DIVERSOS
01.01.015	SERVIÇOS AUXILIARES DE OBRAS CIVIS
01.01.016	PROVISÓRIO
01.02	LOGRADOUROS E INFRAESTRUTURAS

ATAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

01.02.001	APOIO ADMINISTRATIVO DE OBRA
01.02.002	TERRAPLENAGEM
01.02.003	URBANISMO E SINALIZAÇÃO
01.02.004	PAVIMENTAÇÃO
01.02.005	REDES DE ÁGUA
01.02.006	REDE DE ESGOTO
01.02.007	REDE DE DRENAGEM
01.02.008	REDE DE IRRIGAÇÃO
01.02.009	CONTEÇÕES E ESCORAMENTO
01.02.010	SERVIÇOS AUXILIARES DE OBRAS CIVIS

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pela prestação de serviços efetivamente prestados, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos do ORSE/SINAPI aplicando-se o desconto contido na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento/serviços da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento/serviços.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela prestação de serviços dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento/serviços e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento/serviço, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento/serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

irregularidades verificadas.

h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.

i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse na prestação de serviços a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

participantes;

i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;

d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;

e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Riachuelo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

10.1. A prestação de serviços será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;

10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

10.3. A prestação de serviços executada em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos/serviços entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) Ana Cristina Nascimento Araújo, designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento/serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.pa

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço/fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Administração, quando:
- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
 - II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
 - III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
 - IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
 - V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
 - VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
 - VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ATAS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 01 de julho de 2022.

**PETERSON DANTAS ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**LEONARDO LUIZ OLIVEIRA DAMAZIO
LD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - EPP**

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº005/2022 SRP-004/2022

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Riachuelo, instituída pelo Decreto nº025/2021 de 21 de janeiro de 2021 em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Registro de Preços com vistas a eventual aquisição de materiais médicos hospitalares para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Riachuelo/Se.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES: 10/08/2022(dez de agosto) às 09:00hs.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras/Se.

BASE LEGAL: Lei 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada e Lei 123/2006, Lei Municipal nº508/2019, Decreto Municipal 372/2019.

Parecer Jurídico: 198/2022

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Getúlio Vargas nº72, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07h00minh às 12h00minh., ou através da plataforma do <https://www.licitanet.com.br> e-mail: licitacaopmr21@gmail.com

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
Pregoeira Oficial

EXTRATO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2022 ORIUNDO INEXIGIBILIDADE Nº 030/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

CONTRATADA: ELCONTRI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA NA ELABORAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS DE ICMS, PUBLICADO ATRAVÉS DE ATO DELIBERATIVO Nº 1003/2022 DE 23 DE JUNHO DE 2022 EXARADO PELO TCE.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (*nove mil reais*)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2106- MANUTENÇÃO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS- SEPLANF
PROJETO/ATIVIDADE	2019-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	15000000

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

Peterson Dantas Araújo
Prefeito Municipal

ATAS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

ATA Nº 001/2022 DECORRENTE PROCESSO DE ADESÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA/SE ARP Nº 31/2021-FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Av Júlio Vieira de Andrade, nº 42, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.757.681/0001-53, representado neste ato pela senhora Ana Lídia Nascimento de Barros, denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ZUMED COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.345.634/0001-62, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constates desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, Decreto Municipal nº 7120/2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações constantes no Edital Pregão Eletrônico nº. 05/2021 e seus anexos e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no setor Financeiro da Prefeitura Municipal mediante apresentação dos seguintes.

3.1.1. Nota(s) fiscal(is) atestada(s) e liquidadas.

3.1.2. Autorizações de fornecimento emitidas durante o mês.

3.1.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

3.1.4. Certificados de Regularidade de Situação do FGTS-CRF;

3.1.5. Certidões Negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

3.1.6. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas-CNDT demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

3.2. O pagamento será efetuado pelo contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no item 3.1;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

3.3.1. A falta de atestação pelo Contratante, com relação ao cumprimento do serviço desta licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor;

Av Júlio Vieira de Andrade nº 42 – Centro Riachuelo/SE

ATAS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

3.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 7.1.3 a 7.1.6 com validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.4. O Contratante pode deduzir, do montante a pagar, os percentuais correspondem a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor;

3.5. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos

3.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

3.7. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.8. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 1993.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.2.2. A ordem de classificação de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DA VIGÊNCIA

Av Júlio Vieira de Andrade nº 42 – Centro Riachuelo/SE

ATAS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na imprensa Oficial.

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93 com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo I, observando-se a conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

6.2. Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues no local indicado por cada Secretaria a quem se destinam, de forma parcelada, mediante solicitação, sendo conferida por servidor público as quantidades solicitadas, a marca e validade do produto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação, acaso ultrapose o prazo estabelecido à empresa será punida com multas diárias estabelecidas no item 09 desta Ata.

6.3. O fornecimento, objeto da ARP, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

6.4. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

6.6 Caberá ao Responsável pelo Almoxarifado da Secretaria de Saúde, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I desta ARP.

6.7 Ao Fundo Municipal de Saúde caberá o direito de recusar os produtos caso os mesmos não atendam às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

6.8. Não será permitida substituição de produtos ou marcas sem autorização prévia do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo. Caso ocorra a empresa será multada e poderá até ter seu contrato cancelado.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Por se tratar de um procedimento de registro de preços, os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos fornecimentos futuros do objeto desta licitação serão consignados no orçamento do Município, mediante as classificações funcionais programáticas específicas da Secretaria solicitante a serem informadas quando das solicitações das ordens de fornecimento.

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

8.1.1 Notificar o contratado quando à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento.

Av Júlio Vieira de Andrade nº 42 – Centro Riachuelo/SE

ATAS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

8.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

8.1.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

8.1.5. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.

8.1.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

8.2. **O(S) FORNECEDORE(S)**, durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

8.2.1. Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

8.2.2. Fornecer as fraldas descartáveis de acordo com a Marca e modelo apresentados na Proposta e Prospectos, devendo atender as regulamentações da ANVISA, IMETRO e conforme especificações e preço contratados e na forma prevista neste instrumento.

8.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;

8.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;

8.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

8.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

8.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.

8.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Prefeitura.

8.2.10. Entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) gêneros cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

Av Júlio Vieira de Andrade nº 42 – Centro Riachuelo/SE

ATAS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

8.2.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

8.2.13. Os materiais deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas.

8.2.14. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. Na data de entrega, o produto deve possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade total. Conforme 2814 GM/1998, o produto deve apresentar em sua embalagem primária e/ou secundária, a expressão "PROIBIDO VENDA NO COMÉRCIO".

8.2.15. Para fins de solicitação de entrega de mercadorias, as empresas deverão apresentar em sua proposta de preços a quantidade (unidade) por embalagem.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

9.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços

9.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

9.1.3. Apresentar documentação falsa;

9.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

9.1.5. Não mantiver a proposta;

9.1.6. Falhar na execução do contrato;

9.1.7. Fraudar a execução do contrato;

9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.9. Declarar informações falsas; e

9.1.10. Cometer fraude fiscal.

9.2. Entende-se por falhar, a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

9.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

Av Júlio Vieira de Andrade nº 42 – Centro Riachuelo/SE

ATAS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

9.1.2.2. De 5% (cinco) a 10% (dez por cento) do percentual da Nota de Empenho em caso de atraso do fornecimento, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.5. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.5. O percentual das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

9.7. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Quando haja descumprimento das condições previstas na Ata de registro de preços;

10.2. A não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado e não restar comprovada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.4. Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado e não restar comprovada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.5. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

10.6. Tiver presentes razões do interesse público.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, o servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Serviços/Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas.

Av Júlio Vieira de Andrade nº 42 – Centro Riachuelo/SE

ATAS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - Compete também o controle das quantidades dos itens licitados, com intuito de não ultrapassar a sua demanda inicialmente solicitada.

§3º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

§4º - Fica a cargo do gestor a ata de registro de preços o cumprimento do disposto no art. 15, §2º da Lei 8.666/93, previsto no inciso XI do Art. 9º do Decreto Municipal nº 7120/2018.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II a e b da Lei nº 8.666/93.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 01 de julho de 2022.

ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE
ÓRGÃO GERENCIADOR

ZUMED COMERCIAL LTDA
Diretor, Sócio Administrador ou Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Av Júlio Vieira de Andrade nº 42 – Centro Riachuelo/SE

ATAS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT RS	VALOR TOTAL RS
07	Fraldas descartáveis ADULTO pacote com 08 unidades Tamanho G. Material com alto poder de absorção. Cobertura superprotect: ajuda a prevenir vazamentos laterais. Além disso, é hipoalergênica e dermatologicamente testada: formulando de maneira a minimizar possível surgimento de alergia. Com controle de odor, Aloe Vera e proteção antivazamento: com barreiras laterais macias e impermeáveis que evitam vazamentos entre as pernas. * Cota Reservada Destinadas a Empresas Enquadradas Na Lei 123. Fraldas descartáveis ADULTO pacote com 08 unidades Tamanho G. Material com alto poder de absorção. Cobertura superprotect: ajuda a prevenir vazamentos laterais. Além disso, é hipoalergênica e dermatologicamente testada: formulando de maneira a minimizar possível surgimento de alergia. Com controle de odor, Aloe Vera e proteção antivazamento: com barreiras laterais macias e impermeáveis que evitam vazamentos entre as pernas. * Cota Reservada Destinada a Empresas Enquadradas Na Lei 123.	PCT	25	BIG CONFORT	9,70	242,50
08	Fraldas descartáveis adulto pacote com 08 unidades tamanho G. Material com alto poder de absorção. Cobertura superprotect: ajuda a prevenir vazamentos laterais. Além disso, é hipoalergênica e dermatologicamente testada: formulando de maneira a minimizar possível surgimento de alergia. Com controle de odor, Aloe Vera e proteção antivazamento: com barreiras laterais macias e impermeáveis que evitam vazamentos entre as pernas.	PCT	4.975	BIG CONFORT	9,70	48.257,50
10	Fraldas descartáveis adulto pacote com 08 unidades tamanho M. Material com alto poder de absorção. Cobertura superprotect: ajuda a prevenir vazamentos laterais. Além disso, é hipoalergênica e dermatologicamente testada: formulando de maneira a minimizar possível surgimento de alergia. Com controle de odor, Aloe Vera e proteção antivazamento: com barreiras laterais macias e impermeáveis que evitam vazamentos entre as pernas.	PCT	4.975	BIG CONFORT	9,78	48.655,50
11	Fraldas descartáveis adulto pacote com 07 unidades tamanho XG. Material com alto poder de absorção. Cobertura superprotect: ajuda a prevenir vazamentos	PCT	25	BIG CONFORT	9,78	244,50

Av Júlio Vieira de Andrade nº 42 – Centro Riachuelo/SE

ATAS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

	laterais. Além disso, é hipoalergênica e dermatologicamente testada: formulando de maneira a minimizar possível surgimento de alergia. Com controle de odor, Aloe Vera e proteção antivazamento: com barreiras laterais macias e impermeáveis que evitam vazamentos entre as pernas. * Cota Reservada Destinadas a Empresas Enquadradas Na Lei 123.					
12	Fraldas descartáveis adulto pacote com 07 unidades tamanh XG. Material com alto poder de absorção. Cobertura superprotect: ajuda a prevenir vazamentos laterais. Além disso, é hipoalergênica e dermatologicamente testada: formulando de maneira a minimizar possível surgimento de alergia. Com controle de odor, Aloe Vera e proteção antivazamento: com barreiras laterais macias e impermeáveis que evitam vazamentos entre as pernas.	PCT	4.975	BIG CONFORT	9,78	48.655,50
	TOTAL (Cento e quarenta e seis mil cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)					RS 146.055,50

Av Júlio Vieira de Andrade nº 42 – Centro Riachuelo/SE

ATAS



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

**ATA Nº 002/2022 DECORRENTE DA ARP Nº 001/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 – SRP PROCESSO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE
LARANJEIRAS/SE**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Júlio Vieira de Andrade, nº 42 – Centro, CEP 49.130-000, CNPJ nº. **11.757.681/0001-53**, aqui representado pela Senhora **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, Secretária Municipal de Saúde, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO ATRAVÉS DE EMPRESA DO RAMO FARMACÊUTICO DE MEDICAMENTOS DE REFERENCIA, ÉTICO, GENÉRICO, SIMILAR E SUPLEMENTO PARA DOAÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DESTA MUNICÍPIO COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DE “A” A “Z” DA ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA**, em face a classificação das propostas apresentadas pela empresa abaixo qualificada, denominada simplesmente de FORNECEDORA que assumem o compromisso de fornecimento, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 123/2006 e alterações, Decretos nº 10/2010, nº 03/2015 e nº 110/2017, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO ATRAVÉS DE EMPRESA DO RAMO FARMACÊUTICO DE MEDICAMENTOS DE REFERENCIA, ÉTICO, GENÉRICO, SIMILAR E SUPLEMENTO PARA DOAÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DESTA MUNICÍPIO COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DE “A” A “Z” DA ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial **SRP nº 001/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução direta, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, conforme Pregão Presencial nº 01/2021 – SRP realizado no dia 01 de abril de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O fornecimento será executado pelos preços registrados, conforme abaixo:

EMPRESA:ENERGY FARMA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA				
CNPJ:11.262.139/0001-20			FONE/FAX:7932172072	
END.:Avenida Marieta Leite nº83			E-MAIL:alex-farmaciasbm@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL:Alexandre Souza Carvalho				
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO	DESCONTO OFERTADO	VALOR COM O DESCONTO

Av Júlio Vieira de Andrade n 42– Centro, Riachuelo/SE - CEP 49.130-000

ATAS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

01	Aquisição de medicamentos ETICOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	R\$ 250.000,00	7% (sete por cento)	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)
02	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	R\$ 150.000,00	20% (vinte por cento)	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
03	Aquisição de medicamentos SIMILARES com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	R\$ 25.000,00	20% (vinte por cento)	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
04	Aquisição de medicamentos SUPLEMENTOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	R\$ 40.000,00	5% (cinco por cento)	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
VALOR TOTALR\$465.000,00(Quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)				

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviços, depois de devidamente atestado e recebido;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a futura contratada deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

3.7. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Av Júlio Vieira de Andrade n 42– Centro, Riachuelo/SE - CEP 49.130-000

Gestor: PETERSON DANTAS ARAUJO - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 794F469D9765C3818581DF



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 4.4. O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.6. Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 4.7. Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 6.2. O fornecimento será recebido por servidores do local destino, em dias e horário de expediente no Município, os quais atestarão a qualidade dos trabalhos, mediante as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 6.3. O Fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual;
- 6.4. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste Município;
- 6.5. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da adjudicatária serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 6.6. Caberá ao fiscal da Ata, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados aos veículos e máquinas do município, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

- 8.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo

Av Júlio Vieira de Andrade n 42– Centro, Riachuelo/SE - CEP 49.130-000

ATAS



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital;

8.1.2. Cumprir fielmente o presente, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;

8.2.3. Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

8.2.4. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referente às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

8.2.5. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os produtos que não estiver apto para consumo sem nenhuma despesa para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, os produtos que apresentarem vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, sem nenhuma despesa para a Administração; e

8.2.6. Manter todas as condições exigidas no certame licitatório.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos produtos por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

8.2.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do produto, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

8.2.3. Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;

8.2.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos produtos, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;

8.2.5. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Riachuelo.

9.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Município de Riachuelo.

9.3. Será permitida a sublocação de veículo pela licitante vencedora, desde que não disponha de recursos próprios na localidade em que deverá ser prestado o serviço, e que sejam observadas as condições previstas neste Edital, conforme disposição contida no Art. 72 da Lei nº 8.666/93.

Destacamos que a contratada não fica isenta de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço(s), em decorrência de atraso injustificado na execução dos mesmos;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do adjudicatário será cancelado quando:

Av Júlio Vieira de Andrade n 42– Centro, Riachuelo/SE - CEP 49.130-000

ATAS



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

- I - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
 - III - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - IV - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.
- Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor da Secretaria de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
- 11.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da prestação dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 11.3. A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.4. O objeto da futura contratação serão recebidos de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 15 de Julho de 2022.

**ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**ENERGY FARMA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ALEXANDRE SOUZA DE CARVALHO
FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

Assinatura
CPF n.º _____

Assinatura
CPF n.º _____

Av Júlio Vieira de Andrade n 42– Centro, Riachuelo/SE - CEP 49.130-000